



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11

FONE: 44-3029-2448/44-99731-0063

E-mail: maissaudemga@gmail.com

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 29.715.704/0001-22

IE: 90773030-11

ENDEREÇO: AV. CIDADE DE LEIRIA N° 493 SALA 02 ZONA 01 – MARINGÁ/PR CEP. 87013-280

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2022

DATA: 20/10/2022

HORÁRIO: 09:00H

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO referente a licitação em questão.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

A empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS**, comercializa produtos que se encaixam na descrição constante no objeto do Edital, sendo apta a atender as necessidades do órgão licitante. Entretanto o instrumento convocatório do Termo de referência, possuem algumas exigências técnicas específicas, que cerceiam a sua participação, cabendo-lhe o direito à IMPUGNAÇÃO visando devolver a legalidade ao certame, com a consequente ampliação da competição dos itens.

I – DOS FATOS

A Administração pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição de forma objetiva. Nesse sentido, os princípios do Direito Administrativo precisam ser respeitados em todos os certames, em especial aqueles que garantem a isonomia de tratamento das proponentes e a supremacia do interesse público, como forma de garantir que se atinja a



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11

FONE: 44-3029-2448/44-99731-0063

E-mail: maissaudemga@gmail.com

finalidade precípua do procedimento que é a melhor contratação através de uma ampla concorrência.

O princípio da isonomia garante que todas as proponentes tenham as mesmas condições de participação no certame, sem que se conceda qualquer privilégio a determinados licitantes, afastando da licitação o caráter impessoal e imparcial.

II – DO PEDIDO

Cita o edital:

13.1.5. Documentos Específicos:

b) Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com emissão não superior a 90 (noventa) dias ou publicada no Diário Oficial da União;

Quando o edital exige que a empresa apresente AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE emitida pela ANVISA, restringe indevidamente a participação de empresas que são dispensadas de tal documentação. O que é ilícito e fere o princípio da participação e futura contratação com o ente licitante.

Cumpre ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração.

Como se pode ver, é em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a Administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado.

Assim, considerando que o parâmetro para fins de fixação de requisitos habilitação deve ser o objeto da licitação, percebe-se que o item editalício está equivocado ao exigir a apresentação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE sem os devidos requisitos exigidos na lei.

O objetivo do presente licitante, NÃO SE TRATA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E SIM DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. Portanto não somos obrigados pela ANVISA a fornecer tal documentação.

A empresa impugnante participa de licitações em toda região do Paraná, fornecendo produtos para alimentação e suplementação, amparado com a devida documentação exigida por lei, o que garante sua qualificação perante o objeto do edital.

Segue abaixo comprovação de que nossa empresa é dispensada pela ANVISA de apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE exigido no edital desta licitação.

Cito RDC nº 16, de 01 de Abril de 2014:



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11

FONE: 44-3029-2448/44-99731-0063

E-mail: maissaudemga@gmail.com

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

IV-que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Deste modo, fica claro que a indicação no edital exclusiva ao licitante que possui Autorização de Funcionamento de Empresa -AFE, é ilegal, desnecessária e limitante à participação de empresas que não detenham tal documentação, o que, sabidamente, é vedado pela Lei de Licitações e fere, ainda, o princípio da ampla participação e futura contratação como ente licitante.

Concluo ainda que solicitamos que seja dispensada a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa apenas para empresas que são dispensadas pela ANVISA desta documentação.

Desta forma não haverá prejuízos à Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, podendo continuar exigindo tal documentação para empresas que são obrigadas pela ANVISA a fornecerem AFE.

Esta é a razão da presente Impugnação ao Edital, que espera a Impugnante seja acolhida por Vossa Senhoria, com a certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todas as decisões da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a recorrente aguardar a medida da mais cristalina Justiça!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, concluindo que a impugnação solicitada é fundamental para o correto desenvolvimento deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Ficamos a disposição para esclarecer o que necessário for e aguardamos vossa resposta através do telefone 44-3029-6988 ou e-mail licitacao2@mixsaudemga.com.br

Maringá, 10 de Outubro de 2022.

Lucio Mauro Cantarute Messas
RG 4.974.260-6 – CPF 797.219.909-49
Responsável Legal
**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**